



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
ASSESSORIA

SAUS QUADRA 05 LOTE 03 E 04 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO n. 00002, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

NUP: 00590.000160/2024-31

INTERESSADOS: ESCOLA SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO MINISTRO VICTOR NUNES LEAL

ASSUNTOS: ORGANIZAÇÃO E ROTINAS ADMINISTRATIVAS

Estabelece procedimentos e prazos para o funcionamento da Comissão Especial sobre Garantias Constitucionais para o exercício da Comunicação Social do Observatório da Democracia.

O CONSELHO GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA DEMOCRACIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 25 da Portaria Normativa AGU n. 128, de 26 de março de 2024,

RESOLVE

estabelecer procedimentos e prazos para o funcionamento da Comissão Especial sobre Garantias Constitucionais para o exercício da Comunicação Social do Observatório da Democracia, garantindo a transparência e a eficiência no processo de tomada de decisões.

CAPÍTULO I - NATUREZA

Art. 1º Este regulamento estabelece as normas de funcionamento da Comissão Especial sobre Garantias Constitucionais para o exercício da Comunicação Social do Observatório da Democracia (COMISSÃO).

§1º A COMISSÃO é órgão do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, criado pelo Decreto nº 11.176, de 26 de setembro de 2023.

§2º A criação da COMISSÃO foi aprovada por unanimidade pelo Conselho Gestor do Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União, na forma do parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 11.716, de 26 de setembro de 2023 e do artigo 12, parágrafo único da Portaria Normativa AGU nº 128, de 26 de março de 2024.

Art. 2º A COMISSÃO tem por objetivo analisar e avaliar os processos recebidos, elaborando relatórios e pareceres técnicos para subsidiar as decisões do órgão solicitante.

CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A COMISSÃO tem como finalidade:

I - promover estudos para a compreensão de realidades, fatos e fenômenos relacionados a violências cometidas a profissionais de comunicação; e

II - emitir pareceres para auxiliar na investigação de casos relacionados a condutas violentas contra jornalistas e comunicadores sociais.

Art. 4º A COMISSÃO será composta por 7 (sete) membros, que deverão ser pessoas de alta autoridade moral e de conhecimento no campo específico dos estudos da comissão. Parágrafo único. A participação na COMISSÃO será considerada como serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Os membros da COMISSÃO terão mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º A COMISSÃO terá um Presidente e um Secretário-Executivo, eleitos entre seus membros na primeira reunião ordinária do ano.

§1º A COMISSÃO será composta pelos conselheiros e convidados definidos em reunião do Conselho Gestor, respeitando o número mínimo de três e máximo de sete integrantes, conforme artigo 13 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Normativa AGU nº 128, de 26 de março de 2024.

§2º Os membros da Comissão, segundo sua antiguidade no mandato, seguir-se-ão em ordem de precedência ao Presidente e aos Vice-Presidentes. Quando houver dois ou mais membros com igual antiguidade, a precedência será determinada de acordo com a idade.

Art. 7º A Comissão Especial será subdividida em:

I. Subcomissão para monitoramento, competente para emitir pareceres para auxiliar na investigação de casos relacionados a condutas violentas contra jornalistas e comunicadores sociais; e

II. Subcomissão para estudos, competente para realizar estudos sobre a garantia do pleno gozo das funções dos jornalistas e comunicadores sociais, para realizar diagnóstico e sugerir adoção de políticas públicas voltadas ao aprimoramento institucional

Art. 8º Compete ao Presidente da COMISSÃO:

I. convocar e presidir as reuniões;

II. representar a COMISSÃO perante o Observatório da Democracia da Advocacia-Geral da União e outros órgãos ou entidades;

III. coordenar a distribuição de processos entre os membros;

IV. encaminhar os pareceres emitidos ao órgão externo; e

V. apresentar relatórios periódicos ao Conselho Gestor sobre as atividades desenvolvidas pela COMISSÃO.

Art. 9º Compete ao Secretário-Executivo:

I. substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos; e

II. auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO III - FUNCIONAMENTO

Art. 10. A COMISSÃO reunir-se-á:

I - ordinariamente ao menos três vezes ao ano, preferencialmente nos meses de março, agosto e novembro; e

II - extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

Parágrafo único. Os membros da COMISSÃO e os convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros e os convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 11. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros.

Art. 12. As deliberações da COMISSÃO serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 13. As reuniões serão registradas em memórias ou atas, que deverão ser aprovadas pelos membros na reunião subsequente e assinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO IV - DISTRIBUIÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS

Art. 14. Os processos encaminhados pelo órgão externo serão distribuídos pelo Presidente entre os membros da COMISSÃO, de forma equitativa.

Art. 15. Cada membro designado como relator terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar seu parecer sobre o processo recebido. Parágrafo único. Em casos urgentes, o Presidente pode estipular um prazo menor.

Art. 16. Na elaboração do parecer, o relator deverá:

I - apreciar todos os elementos indispensáveis à solução apontada, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise; e

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva.

Art. 17. O relator poderá solicitar, se necessário, a colaboração de outros membros da COMISSÃO ou de especialistas externos para a análise do processo.

Art. 18. Os pareceres emitidos deverão conter:

I. Identificação do processo;

II. Resumo do objeto do estudo;

III. Análise detalhada dos aspectos relevantes; e

IV. Conclusão e recomendação fundamentada.

Parágrafo único. Em situações de gravidade e urgência a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido da parte, recomendar, quando couber, a adoção de medidas cautelares pelo órgão competente, para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto do processo relativo ao caso pendente.

CAPÍTULO V - APROVAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DOS PARECERES

Art. 19. Os pareceres elaborados pelos relatores serão submetidos à aprovação da COMISSÃO em reunião.

Art. 20. Após a aprovação, os pareceres serão assinados pelo Presidente e encaminhados à Secretaria-Executiva do Conselho Gestor.

Art. 21. Os membros da COMISSÃO deverão manter sigilo sobre as informações dos processos analisados, exceto quando autorizados pelo órgão competente.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste regulamento serão resolvidos pela COMISSÃO, por meio de deliberação em reunião.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor.

Brasília, 02 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS SOUTO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000160202431 e da chave de acesso c7147167